



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone/Fax: 3279-1702
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
E-mail: cmregente@hotmail.com - www.camararegentefeijo.sp.gov.br
CNPJ 01.575.416/0001-09
"A CIDADE DO POETA"

Projeto de Lei Complementar 009-2024

Data: 14/10/2024 **Situação:** Aprovado

EMENTA: Projeto de Lei Complementar nº 0008/2024 Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024

Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 2.781, de 11 de setembro de 2013, e altera dispositivo na Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 2.781, de 2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei complementar, por decreto, no que couber.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 10 de outubro de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2024

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que inclui dispositivo na Lei Complementar nº 2.781, de 11 de setembro de 2013, e altera dispositivo na Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2024, e dá outras providências.

Em síntese a proposta visa prorrogar a entrada em vigor das alterações produzidas na Lei Complementar nº 2.781, de 2013, por meio da Lei Complementar nº 24, de 2024, atendendo a uma solicitação da Divisão de Contabilidade da Municipalidade de modo a evitar que a execução orçamentária da entidade no exercício social seja seccionada.

Postergando-se a entrada em vigor da norma para 1º/01/2025, sua execução orçamentária será feita inteiramente através do fundo criado, tendo sido inclusive prevista rubrica específica na proposta orçamentária do município para 2025.

Quanto a autorização de regulamentação da lei por decreto, a mesma se faz necessária tendo em vista que alguns pontos do texto normativo necessitarão de regulamentação específica de modo a tornar possível sua perfeita execução.

Ante ao que foi acima exposto, estou convicto de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do projeto de lei complementar em questão.

Atenciosamente,

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Não há autores para este documento.

Poder Executivo Municipal